

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

MANUAL

Para elaboração de votos pelo Tribunal
Administrativo de Defesa Econômica

Junho/2019



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Padronização de Votos do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica

Diretoria de Administração e Planejamento – DAP

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano

Cep: 70770-504 – Brasília/DF

www.cade.gov.br

1ª versão

FICHA INSTITUCIONAL

PRESIDENTE

Alexandre Barreto de Souza

CONSELHEIROS

João Paulo de Resende

Paulo Burnier da Silveira

Mauricio Oscar Bandeira Maia

Polyanna Ferreira Silva Vilanova

Paula Farani de Azevedo Silveira

SUPERINTENDENTE-GERAL

Alexandre Cordeiro Macedo

PROCURADOR-CHEFE

Walter de Agra Júnior

ECONOMISTA-CHEFE

Guilherme Mendes Resende

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Mariana Boabaid Dalcanale Rosa

FICHA TÉCNICA

COORDENAÇÃO

Gabinete da Presidência

REDAÇÃO E REVISÃO

Coordenação-Geral Processual

PROJETO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação Social

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
REGRAS GERAIS PARA ELABORAÇÃO E FORMATAÇÃO DO VOTO	7
Estrutura	7
Formatação	7
Ilustrações	8
CABEÇALHO	8
Composição e Formatação do Cabeçalho	8
Instruções para Preenchimento do Cabeçalho	9
Espécies de procedimentos e Partes processuais	9
Número único de protocolo – NUP	11
Advogados	11
Demais elementos identificadores do voto	12
Modelos de Cabeçalhos	14
Voto do Relator	14
Voto Vista	15
Voto Vogal	16
Voto do Presidente	17
Voto de acesso restrito	17
EMENTA	19
Composição e Formatação da Ementa	19
Instruções para Preenchimento da Ementa	19
Estrutura de ementa	20
VOTO E DISPOSITIVO	21
Formatação	21
Citações	22
Informação de acesso restrito	22
OUTROS ELEMENTOS	23
Identificação do signatário	23
Modelo de assinatura	23
Lista de anexos	23
Notas de rodapé	23
Modelo de Lista de anexos e Notas de rodapé	24
MODELO DE FORMATAÇÃO DE VOTO	24

APRESENTAÇÃO

Este manual é parte integrante da Resolução nº 25/2019, que dispõe sobre a padronização dos votos proferidos pelos integrantes do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica. Assim, este documento tem como objetivo apresentar os **padrões** aprovados pelo Plenário do Tribunal para **estrutura** e **formatação** dos votos emitidos pelo Presidente e pelos Conselheiros do Cade.

A definição de parâmetros para a elaboração dos votos é medida que possibilita a uniformização do documento que contém a principal manifestação dos membros do Tribunal no julgamento de processos sob sua competência. Em se tratando de um órgão colegiado é evidente que tal uniformização não se destina a limitar o conteúdo dos votos ou prejudicar a liberdade de julgamento, mas garantir elementos mínimos para organização desse importante documento, como composição, ordenação e estilos aplicáveis.

Mais ainda, a padronização dos votos representa um passo relevante na identidade documental do Cade, com repercussão em atributos de segurança da informação como disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade.

A sociedade também se beneficia dessa regulamentação. Um documento estruturado facilita o acesso à informação e a realização de pesquisas sobre as decisões da Autarquia, servindo como ferramenta de transparência pública, principalmente para as partes processuais, advogados, jornalistas e acadêmicos.

O manual deve funcionar como diretriz para os Gabinetes, dirimindo dúvidas que possam prejudicar a agilidade na produção dos votos, facilitando a recuperação de informações e gestão do conhecimento.

Embora seja esperado que o manual aperfeiçoe a regularidade dos procedimentos do Cade, cabe destacar que se trata de norma de conformidade interna, cujo eventual descumprimento não acarreta nulidade processual.

Por fim, é salutar mencionar que o manual se apoiou em normativos como: Manual de Redação da Presidência da República (aprovado pela Portaria nº 1.369, de 27 de dezembro de 2018), Lei nº 12.529/2011, Regimento Interno do Cade e Código de Processo Civil e contou com a participação e validação dos integrantes dos Gabinetes do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica.

REGRAS GERAIS PARA ELABORAÇÃO E FORMATAÇÃO DO VOTO

A editoração dos votos dos membros do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica obrigatoriamente deve ser feita no sistema oficial de gestão de documentos eletrônicos do Cade, seguindo os padrões de documento nato digital intitulado *Voto*.

O voto não pode ser disponibilizado por meio de documento digitalizado, mesmo que subscrito por documento nato digital.

Arquivo em extensão *.pdf*, *.ppt*, *.zip*, entre outros formatos, citado no voto ou utilizado na sua fundamentação pode ser juntado ao processo a que faz referência como documento *Anexo* e indicado no campo *Lista de Anexos* constante do voto.

Estrutura

O voto deve observar a seguinte padronização de estrutura:

- a) Cabeçalho - campo destinado a identificação geral do processo.
- b) Ementa – texto representativo do voto conforme Resolução própria, composto de verbetização e dispositivo de ementa;
- c) Voto – elemento central que contém as razões de decidir;
- d) Dispositivo – manifestação conclusiva do prolator sobre o processo em análise;
- e) Outros elementos - identificação do signatário, lista de anexos e notas de rodapé.

O voto não deve conter sumário ou índice.

É dispensada a indicação de data e local do documento, sendo considerada data do voto aquela constante da tarja de assinatura eletrônica.

Formatação

No texto do documento deve ser aplicada a seguinte formatação:

- a) fonte: Calibri
 - corpo do texto: tamanho 12 pontos;
 - citações recuadas: tamanho 11 pontos;
 - lista de anexos e notas de rodapé: tamanho 10 pontos.
- b) alinhamento: justificado.
- c) parágrafos:
 - recuo de parágrafo: 2,4 cm de distância da margem esquerda;
 - numeração de parágrafos: sequencial ao longo de todo o documento.

Para destaques ao longo do texto deve-se utilizar, sem abuso, o negrito. Deve-se evitar destaques com uso de itálico, sublinhado, letras maiúsculas, sombreado, sombra,

relevo, bordas ou qualquer outra formatação que afete a sobriedade e a padronização do documento.

Palavras estrangeiras devem ser grafadas em itálico.

Ilustrações

Figuras (organogramas, fotografias, mapas), gráficos e tabelas devem estar com alinhamento centralizado no documento. É indicado que sejam precedidas de título com alinhamento centralizado e numeração sequencial como:

< (Figura ou Gráfico ou Tabela) número sequencial, travessão e título >

- Exemplos:
- Figura 1 – Organograma da Requerente;
 - Figura 2 – Abrangência da Operação;
 - Gráfico 1 – Evolução das vendas;
 - Tabela 1 – Preços praticados pelos concorrentes.

O texto da tabela deve receber a seguinte formatação:

- Fonte: tamanho 10 pontos;
- Alinhamento: à direita, justificado ou à esquerda, sem numeração

CABEÇALHO

Composição e Formatação do Cabeçalho

O cabeçalho contém os elementos identificadores do órgão e do processo.

A parte superior do cabeçalho, centralizada, será destinada ao brasão de Armas da República, em conformidade com a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

Na primeira e na segunda linhas deverão estar registradas, as sentenças "Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP" e "Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE", respectivamente, centralizadas, em negrito, em letras com iniciais maiúsculas e siglas em letras maiúsculas.

Na linha seguinte deverá constar o endereço completo do Cade, centralizado, com letras iniciais maiúsculas.

A quarta linha do cabeçalho consignará o telefone e o endereço eletrônico do Cade (www.cade.gov.br), centralizado e em letras minúsculas.



Ministério da Justiça e Segurança Pública- MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3031-1283 - www.cade.gov.br

O cabeçalho será composto, ainda, pelas seguintes informações do processo, por linha:

- a) Espécie de procedimento seguida do respectivo número único de protocolo – NUP;
- b) Partes processuais – Requerente(s), Representante(s), Representados(as), Consulente(s), conforme o tipo de procedimento como relacionado abaixo;
- c) Advogados das partes;
- d) Nome do Conselheiro Relator;
- e) Demais elementos identificadores do voto – tipo e nível de acesso.

O trecho do cabeçalho com informações processuais deverá atender à seguinte formatação:

- f) alinhamento: justificado.
- g) tópico em negrito com letra inicial em maiúsculo.
- h) Informações após tópicos redigidas sem negrito e com inicial em maiúsculo.

Caso o tópico seja composto por múltiplas pessoas, estas devem estar separadas por ponto e vírgula (;).

Os demais elementos identificadores do voto (tipo e nível de acesso) deverão ser redigidos com alinhamento centralizado, em negrito, com letras maiúsculas.

Instruções para Preenchimento do Cabeçalho

Espécies de procedimentos e Partes processuais

Para efeito de elaboração de cabeçalho dos votos são relacionadas as seguintes espécies procedimentais com as respectivas partes processuais:

Procedimento	Espécie de procedimento no cabeçalho do voto	Partes processuais
No processo administrativo para análise de ato de concentração econômica previsto no inciso IV, artigo 48 da Lei nº 12.529/2011	Ato de Concentração	Requerente(s) Terceiros(as) Interessado(as)
No processo administrativo para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica previsto no inciso III, artigo 48 da Lei nº 12.529/2011	Processo Administrativo	Representante(s) Representados(as)
Na consulta prevista no §4º do artigo 9º da Lei nº 12.529/2011	Consulta	Consulente(s)
Na proposta de compromisso de cessação da prática sob investigação prevista no artigo 85 da Lei nº 12.529/2011	Requerimento	Requerente(s)

No procedimento administrativo para apuração de ato de concentração econômica previsto no inciso V, artigo 48 da Lei nº 12.529/2011	Procedimento Administrativo para Apuração de Ato de Concentração	Representante(s) Representados(as)
No processo administrativo para imposição de sanções processuais incidentais previsto no inciso VI, artigo 48 da Lei nº 12.529/2011	Processo Administrativo para Imposição de Sanções Processuais Incidentais	Representados(as)
No recurso voluntário previsto no §2º do artigo 84 da Lei nº 12.529/2011	Recurso Voluntário	Requerente(s) Interessados(s)

ATENÇÃO: Os cabeçalhos dos votos proferidos no julgamento de embargos de declaração ou de reapreciação devem conter a indicação do tipo de recurso seguido da espécie do procedimento e com o registro de todas as partes do processo.

Procedimento	Tipo de procedimento no cabeçalho do voto	Partes processuais
Embargos de Declaração	Embargos de Declaração no Ato de Concentração	Requerente(s) Terceiros(as) Interessados(as)
	Embargos de Declaração no Processo Administrativo	Representante(s) Representados(as)
	Embargos de Declaração na Consulta	Consulente(s)
	Embargos de Declaração no Requerimento	Requerente(s)
	Embargos de Declaração no Procedimento Administrativo para Apuração de Ato de Concentração	Representante(s) Representados(as)
	Embargos de Declaração no Processo Administrativo para Imposição de Sanções Processuais Incidentais	Representados(as)
	Embargos de Declaração no Recurso Voluntário	Requerente(s)
Reapreciação	Pedido de Reapreciação no Ato de Concentração	Requerente(s) Terceiros(as) Interessados(as)
	Pedido de Reapreciação no Processo Administrativo	Representante(s) Representados(as)
	Pedido de Reapreciação na Consulta	Consulente(s)

	Pedido de Reapreciação Requerimento	Requerente(s)
	Pedido de Reapreciação no Procedimento Administrativo para Apuração de Ato de Concentração	Representante(s) Representados(as)
	Pedido de Reapreciação no Processo Administrativo para Imposição de Sanções Processuais Incidentais	Representados(as)
	Pedido de Reapreciação no Recurso Voluntário	Requerente(s) Interessados(as)

ATENÇÃO: o nome das partes deve ser redigido da forma mais completa possível, sem abreviações, e com base nos registros constantes do processo. Caso seja composto de sigla, esta deve constar após o nome por extenso, separada por travessão (-).

Exemplos: Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica – SBCT
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Número único de protocolo – NUP

Corresponde à numeração utilizada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal para controle de seus processos. A Portaria SLTI/MP nº 03, de 16 de maio 2003, atualmente em vigor, define os procedimentos para a utilização do número único de protocolo, constituído de quinze dígitos, acrescidos de dois dígitos de verificação (DV).

No cabeçalho do voto (versão pública ou de acesso restrito), deve ser registrado o NUP do processo objeto do julgamento (processo principal), sem indicação do NUP dos apartados de acesso restrito.

Advogados

Para cada parte processual deve ser registrado o nome de pelo menos um de seus advogados constituídos nos autos, salvo se houver indicação expressa do representante escolhido.

Não é necessária a inclusão de todos os advogados com representação no processo.

ATENÇÃO¹: Na verificação dos advogados constituídos devem ser observados os poderes outorgados pela parte em procuração e a existência de substabelecimento (com ou sem reserva de poderes).

ATENÇÃO²: A empresa estrangeira pode ser notificada e intimada de todos os atos processuais na pessoa do responsável por sua filial, agência sucursal, estabelecimento

ou escritório instalado no Brasil, independentemente de procuração ou de disposição contratual ou estatutária. Nesse caso, o campo **Advogado(s)** deve ser substituído por **Representante Legal**.

ATENÇÃO³: Caso a parte seja revel ou não representada por advogado, no campo **Advogado(s)** deve ser registrada a sentença *Não consta*.

Demais elementos identificadores do voto

A identificação do voto deve conter informação sobre Tipo e Nível de acesso, como segue:

a) Tipo de voto

Voto do Relator – voto proferido pelo Conselheiro que exerceu a função de Relator do processo.

Voto Vista – voto proferido pelo integrante do Tribunal que realizou pedido de vista do caso.

Voto Vogal – voto proferido pelo integrante do Tribunal que não ocupa a função de Relator ou tenha formalizado pedido vista, com determinação aderente, complementar ou divergente ao do Relator.

Nos casos de Voto Vista ou Voto Vogal, após ao tipo deve ser redigido o cargo e nome do prolator após travessão (-).

Toda a expressão de indicação de tipo de voto deve receber a seguinte formatação:

Fonte: tamanho 12 pontos, maiúscula;

Alinhamento: centralizado.

Exemplos: **VOTO VISTA – CONSELHEIRO JOÃO PAULO DE RESENDE**
 VOTO VISTA – PRESIDENTE ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
 VOTO VOGAL – CONSELHEIRA PAULA AZEVEDO

O nome do relator do processo não deve ser alterado no campo próprio quando da emissão de voto vista ou voto vogal.

b) Nível de acesso

Versão Pública - quando puder ser acessado por qualquer pessoa;

Versão de Acesso Restrito - quando seu acesso for exclusivo à parte que os apresentou, aos Representados, conforme o caso, e às pessoas autorizadas pelo Cade;

O nível de acesso deve ser redigido logo após o tipo de voto com:

Fonte: tamanho 12 pontos, maiúscula;

Alinhamento: centralizado.

ATENÇÃO¹: após o julgamento é indispensável a disponibilização de versão pública do voto proferido. As informações de acesso restrito devem ser suprimidas na versão pública do voto.

ATENÇÃO²: o voto de Acesso Restrito necessariamente é confeccionado em Apartado de Acesso Restrito relacionado ao processo objeto do julgamento (processo principal). O cabeçalho do voto de Acesso Restrito deve espelhar as informações do processo principal.

ATENÇÃO³: pode haver necessidade de confecção de voto de Acesso Restrito a determinada parte ou somente ao Cade. Nessas situações, cada voto deve ser inserido no respectivo Apartado de Acesso Restrito com a disponibilização das informações sensíveis indispensáveis à completa análise do documento.

Modelos de Cabeçalhos

Voto do Relator



Ministério da Justiça e Segurança Pública- MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3031-1283 - www.cade.gov.br

Ato de Concentração nº 08700.000006/2014-13

Requerente(s): Bayer Aktiengesellschaft e Monsanto Company

Advogados(as): Gabriel Nogueira Dias, José Inácio Gonzaga Franceschini

Terceiro(s) Interessado(s): Associação Brasileira dos Produtores de Sementes de Soja - ABRASS; Associação Brasileira dos Produtores de Algodão - ABRAPA; Associação Brasileira dos Produtores de Soja - APROSOJA; E.I. Du Pont de Nemours and Company; Dow Agrosiences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

Advogados(as): Rachel Pinheiro de Andrade Mendonça, Sandra Terepíns, Andréia Valentim Garbin

Relator(a): Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

VOTO DO RELATOR

VERSÃO PÚBLICA



Ministério da Justiça e Segurança Pública- MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3031-1283 - www.cade.gov.br

Processo Administrativo nº 08700.000007/2014-31

Representante: Associação Nacional dos Fabricantes de Autopeças – Anfape

Advogados(as): Neide Teresinha Malard, Leonardo Ribas

Representados(as): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda.; Fiat Automóveis S.A.; Ford Motor Company Brasil Ltda.

Advogados(as): José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Renata Foizer Silva, Lauro Celidonio Neto

Terceiro(s) Interessado(s): Associação do Mercado de Autopeças do Rio de Janeiro - AMAP/RJ; Fórum Latino Americano de Defesa do Consumidor - FEDC; Sindicato da Indústria de Funilaria Automotiva do Estado de São Paulo - Sindifupi

Advogados(as): Natália Ferraz Granja, Antonio Rosella, Renato Antonio Villa Custódio

Relator(a): Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

VOTO DO RELATOR

VERSÃO DE ACESSO RESTRITO



Ministério da Justiça e Segurança Pública- MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3031-1283 - www.cade.gov.br

Ato de Concentração nº 08700.000006/2014-13

Requerente(s): Bayer Aktiengesellschaft e Monsanto Company

Advogados(as): Gabriel Nogueira Dias, José Inácio Gonzaga Franceschini

Terceiro(s) Interessado(s): Associação Brasileira dos Produtores de Sementes de Soja - ABRASS; Associação Brasileira dos Produtores de Algodão - ABRAPA; Associação Brasileira dos Produtores de Soja - APROSOJA; E.I. Du Pont de Nemours and Company; Dow Agrosiences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

Advogados(as): Rachel Pinheiro de Andrade Mendonça, Sandra Terepins, Andréia Valentim Garbin

Relator(a): Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

VOTO VISTA - CONSELHEIRO MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA

VERSÃO PÚBLICA



Ministério da Justiça e Segurança Pública- MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3031-1283 - www.cade.gov.br

Processo Administrativo nº 08700.000007/2014-31

Representante: Associação Nacional dos Fabricantes de Autopeças – Anfape

Advogados(as): Neide Teresinha Malard, Leonardo Ribas

Representados(as): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda.; Fiat Automóveis S.A.; Ford Motor Company Brasil Ltda.

Advogados(as): José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Renata Foizer Silva, Lauro Celidonio Neto

Terceiro(s) Interessado(s): Associação do Mercado de Autopeças do Rio de Janeiro - AMAP/RJ; Fórum Latino Americano de Defesa do Consumidor - FEDC; Sindicato da Indústria de Funilaria Automotiva do Estado de São Paulo - Sindifupi

Advogados(as): Natália Ferraz Granja, Antonio Rosella, Renato Antonio Villa Custódio

Relator(a): Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

VOTO VISTA - CONSELHEIRA PAULA AZEVEDO

VERSÃO DE ACESSO RESTRITO



Ministério da Justiça e Segurança Pública- MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3031-1283 - www.cade.gov.br

Ato de Concentração nº 08700.000006/2014-13

Requerente(s): Bayer Aktiengesellschaft e Monsanto Company

Advogados(as): Gabriel Nogueira Dias, José Inácio Gonzaga Franceschini

Terceiro(s) Interessado(s): Associação Brasileira dos Produtores de Sementes de Soja - ABRASS; Associação Brasileira dos Produtores de Algodão - ABRAPA; Associação Brasileira dos Produtores de Soja - APROSOJA; E.I. Du Pont de Nemours and Company; Dow Agrosiences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

Advogados(as): Rachel Pinheiro de Andrade Mendonça, Sandra Terepins, Andréia Valentim Garbin

Relator(a): Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

VOTO VOGAL - CONSELHEIRA PAULA AZEVEDO

VERSÃO PÚBLICA



Ministério da Justiça e Segurança Pública- MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3031-1283 - www.cade.gov.br

Processo Administrativo nº 08700.000007/2014-31

Representante: Associação Nacional dos Fabricantes de Autopeças – Anfape

Advogados(as): Neide Teresinha Malard, Leonardo Ribas

Representados(as): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda.; Fiat Automóveis S.A.; Ford Motor Company Brasil Ltda.

Advogados(as): José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Renata Foizer Silva, Lauro Celidonio Neto

Terceiro(s) Interessado(s): Associação do Mercado de Autopeças do Rio de Janeiro - AMAP/RJ; Fórum Latino Americano de Defesa do Consumidor - FEDC; Sindicato da Indústria de Funilaria Automotiva do Estado de São Paulo - Sindifupi

Advogados(as): Natália Ferraz Granja, Antonio Rosella, Renato Antonio Villa Custódio

Relator(a): Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

VOTO VOGAL - CONSELHEIRO MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA

VERSÃO DE ACESSO RESTRITO



Ministério da Justiça e Segurança Pública- MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3031-1283 - www.cade.gov.br

Ato de Concentração nº 08700.000006/2014-13

Requerente(s): Bayer Aktiengesellschaft e Monsanto Company

Advogados(as): Gabriel Nogueira Dias, José Inácio Gonzaga Franceschini

Terceiro(s) Interessado(s): Associação Brasileira dos Produtores de Sementes de Soja - ABRASS; Associação Brasileira dos Produtores de Algodão - ABRAPA; Associação Brasileira dos Produtores de Soja - APROSOJA; E.I. Du Pont de Nemours and Company; Dow Agrosiences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

Advogados(as): Rachel Pinheiro de Andrade Mendonça, Sandra Terepíns, Andréia Valentim Garbin

Relator(a): Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

VOTO VISTA - PRESIDENTE ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

VERSÃO PÚBLICA



Ministério da Justiça e Segurança Pública- MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3031-1283 - www.cade.gov.br

Processo Administrativo nº 08700.000007/2014-31

Representante: Associação Nacional dos Fabricantes de Autopeças – Anfape

Advogados(as): Neide Teresinha Malard, Leonardo Ribas

Representados(as): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda.; Fiat Automóveis S.A.; Ford Motor Company Brasil Ltda.

Advogados(as): José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Renata Foizer Silva, Lauro Celidonio Neto

Terceiro(s) Interessado(s): Associação do Mercado de Autopeças do Rio de Janeiro - AMAP/RJ; Fórum Latino Americano de Defesa do Consumidor - FEDC; Sindicato da Indústria de Funilaria Automotiva do Estado de São Paulo - Sindifupi

Advogados(as): Natália Ferraz Granja, Antonio Rosella, Renato Antonio Villa Custódio

Relator(a): Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

VOTO VOGAL - PRESIDENTE ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

VERSÃO DE ACESSO RESTRITO



Ministério da Justiça e Segurança Pública- MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3031-1283 - www.cade.gov.br

Processo Administrativo nº 08700.000007/2014-31

Representante: Associação Nacional dos Fabricantes de Autopeças – Anfape

Advogados(as): Neide Teresinha Malard, Leonardo Ribas

Representados(as): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda.; Fiat Automóveis S.A.; Ford Motor Company Brasil Ltda.

Advogados(as): José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Renata Foizer Silva, Lauro Celidonio Neto

Terceiro(s) Interessado(s): Associação do Mercado de Autopeças do Rio de Janeiro - AMAP/RJ; Fórum Latino Americano de Defesa do Consumidor - FEDC; Sindicato da Indústria de Funilaria Automotiva do Estado de São Paulo - Sindifupi

Advogados(as): Natália Ferraz Granja, Antonio Rosella, Renato Antonio Villa Custódio

Relator(a): Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

VOTO DO RELATOR

VERSÃO DE ACESSO RESTRITO AO CADE



Ministério da Justiça e Segurança Pública- MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3031-1283 - www.cade.gov.br

Ato de Concentração nº 08700.000006/2014-13

Requerente(s): Bayer Aktiengesellschaft e Monsanto Company

Advogados(as): Gabriel Nogueira Dias, José Inácio Gonzaga Franceschini

Terceiro(s) Interessado(s): Associação Brasileira dos Produtores de Sementes de Soja - ABRASS; Associação Brasileira dos Produtores de Algodão - ABRAPA; Associação Brasileira dos Produtores de Soja - APROSOJA; E.I. Du Pont de Nemours and Company; Dow Agrosiences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

Advogados(as): Rachel Pinheiro de Andrade Mendonça, Sandra Terepins, Andréia Valentim Garbin

Relator(a): Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

VOTO VISTA - CONSELHEIRO MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA

VERSÃO DE ACESSO RESTRITO À MONSANTO COMPANY

Composição e Formatação da Ementa

A ementa deve ser formada por duas partes:

- a) Verbetação – termos destinados à indexação do caso conforme parâmetros;
- b) Dispositivo de ementa – regra resultante do julgamento do caso concreto.

A ementa será redigida seção própria com a seguinte formatação:

Fonte: tamanho 10 pontos;

Alinhamento: justificado.

Cada termo da verbetação deve ser separado por ponto (.) e redigido com letras maiúsculas.

Os parágrafos que compõem o dispositivo de ementa devem ser numerados sequencialmente.

Na ementa não deve ser aplicado estilo negrito, itálico ou sublinhado.

Instruções para Preenchimento da Ementa

No Cade a edição de ementas é regulamentada por Resolução que indica os termos a serem utilizados na verbetação de acordo com o tipo de processo.

Para a elaboração do dispositivo de ementa devem ser adotadas as seguintes orientações:

- a) Redação de forma sintética, lógica e clara;
- b) O dispositivo não é a conclusão do voto. Não deve incluir expressões como: aprovação sem restrições, condenação, não conhecimento, embargos providos;
- c) Deve ser original, evitando reproduzir texto de lei, de doutrina ou de enunciado similar;



**Ministério da Justiça e Segurança Pública- MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3031-1283 - www.cade.gov.br

Processo Administrativo para Apuração de Ato de Concentração nº 08700.000006/2014-13

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Representados(as): Expresso Guanabara S.A.; Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.

Advogados(as): Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Victor Santos Rufino, Eduardo Molan Gaban e Natali de Vicente Santos

Relator(a): Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

VOTO DO RELATOR

VERSÃO PÚBLICA

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE ATO DE CONCENTRAÇÃO. ATO DE CONCENTRAÇÃO NOTIFICADO E CONSUMADO ANTES DE APRECIADO PELO CADE. OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 88, §3º DA LEI Nº 12.529/2011. CELEBRAÇÃO DE ACC.

1. É obrigatória a notificação ao CADE de contratos de cessão de direitos de exploração de linhas de ônibus, por consubstanciarem ativos intangíveis essenciais ao desenvolvimento da atividade econômica de transporte rodoviário de passageiros, enquadrando-se no conceito de ato de concentração de que trata o inciso II do art. 90 da Lei nº 12.529/11.

2. Caracterizada a infração de *gun jumping*, é facultado ao CADE celebrar acordo em controle de concentrações com vistas a garantir a imediata aplicabilidade da Lei nº 12.529/2011 às empresas compromissárias e, com isso, por fim ao processo administrativo em curso, mediante o pagamento de contribuição pecuniária.

VOTO E DISPOSITIVO

Formatação

Os rótulos Voto e Dispositivo deverão estar grafados em letra maiúscula, em negrito, com fundo cinza.

Os tópicos que compõe cada uma dessas seções deverão ser destacados em até dois níveis e atender a seguinte formatação:

1º Nível: Todas as letras maiúsculas, em negrito e alinhado à esquerda

2º Nível: Letra inicial maiúscula, em negrito e alinhado à esquerda

Por exemplo:

PRELIMINARES

Ausência de Notificação

(...)

Prescrição intercorrente

(...)

MERCADO RELEVANTE

Dimensão Produto

(...)

Dimensão Geográfica

Além disso, é permitida a elaboração de listas por meio de alíneas:

a.

b.

c.

d. (...)

O texto deve ser redigido em parágrafos justificados, numerados sequencialmente.

ATENÇÃO: O relatório do caso constitui documento diverso disponibilizado quando da inclusão do feito em pauta para julgamento. Assim o voto não deve conter tópico intitulado Relatório, embora informações relativas ao andamento do processo indispensáveis às razões de decidir possam ser incorporadas ao longo do texto.

Citações

Citações curtas, que ocupem até três linhas, devem ser incorporadas ao texto e redigidas entre aspas (“”).

Quando a citação ocupar quatro ou mais linhas, deve-se optar por estilo próprio:

Fonte: tamanho 11 pontos;

Parágrafo recuado, sem aspas e sem itálico.

Sem prejuízo da fundamentação do voto, deve-se evitar o excesso de citações, doutrinas ou de outros recursos que possam assemelhá-lo a documentos destinados a outros fins como teses ou artigos acadêmicos.

Assim, **o voto não deve conter Bibliografia.**

Quando necessário, citações de doutrina ou de legislações devem ser mencionadas no próprio texto e podem ser indicadas em nota de rodapé por meio de números sequenciais.

No Dispositivo o emissor do voto deve apresentar claramente a decisão que entenda ser aplicável ao caso (aprovação sem restrições, aprovação com restrições, aprovação condicionada à celebração e ao cumprimento de ACC, reprovação; arquivamento por ausência de provas, arquivamento peça ocorrência de prescrição, condenação por infração à ordem econômica, declaração da extinção da punibilidade; homologação, rejeição; provimento, não provimento, parcial provimento etc), por parte, com indicação das penalidades aplicadas, inclusive as acessórias, com prazo para cumprimento, e demais determinações (como expedição de ofício, remessa à Superintendia-Geral para instauração de procedimento etc).

No Dispositivo também deve constar a determinação de publicização de documentos para fomentar as Ações Cíveis de Reparação por Danos Concorrenciais decorrentes nos termos da Resolução nº 21, de 12 de setembro de 2018.

Informação de acesso restrito

A informação de acesso restrito deve estar claramente identificada no voto.

Na versão de acesso pública é suficiente a inclusão da expressão **ACESSO RESTRITO** em caixa alta e sem negrito no campo destinado aos números, sentenças ou quaisquer outros elementos reputados de acesso restrito.

Na versão de acesso restrito tais informações devem ser sombreadas em cinza.

Exemplo: (...) tem-se um faturamento conjunto dos grupos econômicos envolvidos na operação da ordem de aproximadamente **R\$ 9 bilhões**, conforme informações prestadas pelas próprias Representadas.

OUTROS ELEMENTOS

Identificação do signatário

Todos os votos devem informar o signatário segundo o padrão:

- a) nome da autoridade que o emitiu, grafado em letras maiúsculas, em negrito centralizado;
- b) cargo da autoridade redigido apenas com as iniciais maiúsculas, centralizado;
- c) expressão *assinado eletronicamente* entre parênteses (), centralizada.

Não deve ser utilizada linha acima do nome do signatário.

Modelo de assinatura

NOME DO CONSELHEIRO

Conselheiro-Relator

(assinado eletronicamente)

Lista de anexos

Demais documentos que integram o voto como tabelas ou apresentações devem estar relacionados após a parte dispositiva em lista de anexos.

Notas de rodapé

A sistematização das referências mencionadas no voto deve ser realizada em seção própria no final do documento.

Modelo de Lista de anexos e Notas de rodapé

Anexos: I - Estudo de consultoria econômica (SEI nº 0026654).
II - Relação de linhas rodoviárias interestaduais de transporte de passageiros (SEI nº 0026655)

1. Em ACC anterior também envolvendo empresa do Grupo Guanabara, firmado em âmbito do APAC de nº 08700.011294/2015-12, a contribuição pecuniária foi definida em **[ACESSO RESTRITO]** do valor da operação. No entanto, o aludido caso possuía diversas outras agravantes não verificadas no presente processo, tais como maior período de duração do *gun jumping*, notificação não espontânea, maior valor da operação, dentre outras peculiaridades.
2. APAC nº 08700.002655/2016-11. Ainda, destaca-se que no AC nº 08700.010394/2012-32, o Tribunal determinou a alienação de ativo (marca) no âmbito da análise conjunta da infração de *gun jumping* e da análise do próprio Ato de Concentração.

MODELO DE FORMATAÇÃO DE VOTO



Ministério da Justiça e Segurança Pública- MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3031-1283 - www.cade.gov.br

Processo Administrativo para Apuração de Ato de Concentração nº 08700.000006/2014-13

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Representados(as): Expresso Guanabara S.A.; Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.

Advogados(as): Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Victor Santos Rufino, Eduardo Molan Gaban e Natali de Vicente Santos

Relator(a): Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

VOTO DO RELATOR

VERSÃO PÚBLICA

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE ATO DE CONCENTRAÇÃO. ATO DE CONCENTRAÇÃO NOTIFICADO E CONSUMADO ANTES DE APRECIADO PELO CADE. OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 88, §3º DA LEI Nº 12.529/2011. CELEBRAÇÃO DE ACC.

1. É obrigatória a notificação ao CADE de contratos de cessão de direitos de exploração de linhas de ônibus, por consubstanciarem ativos intangíveis essenciais ao desenvolvimento da atividade econômica de transporte rodoviário de passageiros, enquadrando-se no conceito de ato de concentração de que trata o inciso II do art. 90 da Lei nº 12.529/11.

2. Caracterizada a infração de *gun jumping*, é facultado ao CADE celebrar acordo em controle de concentrações com vistas a garantir a imediata aplicabilidade da Lei nº 12.529/2011 às empresas compromissárias e, com isso, por fim ao processo administrativo em curso, mediante o pagamento de contribuição pecuniária.

VOTO

1. Trata-se de Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração ("APAC") iniciado *ex-officio* pela Superintendência-Geral ("SG") do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), após a notificação do ato de concentração pelas Representadas.

MÉRITO

Obrigatoriedade de Notificação

2. A Operação ora em exame foi materializada em contrato de cessão, por meio do qual a Empresa de

Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A (“Penha”) transferiu à Expresso Guanabara S/A (“Guanabara”) autorização para operação das linhas rodoviárias interestaduais de transporte de passageiros listadas abaixo:

Tabela 1 - Linhas rodoviárias interestaduais de transporte de passageiros

De	Para
Campina Grande/PB	Rio de Janeiro/RJ
	São Paulo/SP
Custódia/PE	Rio de Janeiro/RJ
	São Paulo/SP

3. Consoante já exposto anteriormente, a operação foi previamente apresentada à Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”) – Processo nº 50500.339807/2017-23 – e autorizada por meio da Deliberação nº 323, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2017.

Análise da Operação em Apuração

4. Em primeiro lugar, nota-se que os grupos econômicos da Guanabara e da Penha auferiram faturamento no Brasil superior a R\$ 750 milhões, em 2016 (ano anterior à operação), conforme informações prestadas pelas Representadas, restando cumpridos os requisitos legais concernentes aos faturamentos dos grupos envolvidos impostos no art. 88, incisos I e II, da Lei nº 12.529/11, para fins de caracterização de notificação obrigatória.
5. Assim, notadamente, as Representadas admitem que a submissão do ato se deu após a consumação da operação, em desobediência ao disposto no § 3º do art. 88 da Lei nº 12.529/11, que assim estabelece:

§ 3º Os atos que se subsumirem ao disposto no caput deste artigo não podem ser consumados antes de apreciados, nos termos deste artigo e do procedimento previsto no Capítulo II do Título VI desta Lei, sob pena de nulidade, sendo ainda imposta multa pecuniária, de valor não inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) nem superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), a ser aplicada nos termos da regulamentação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo, nos termos do art. 69 desta Lei.

Dosimetria

6. Segundo o artigo 7º da Resolução nº 13/2015 e o Guia de Análise para Consumação Prévia de Atos de Concentração Econômica no CADE, o Tribunal do CADE poderá decidir pela aplicação das seguintes sanções diante da configuração e prática de *gun jumping*:
Art. 7º. Em atenção aos critérios previstos no art. 88, § 3º, da Lei 12.529, de 2011, o Tribunal Administrativo do Cade poderá decidir:
(...)
II – pela aplicação de pena de multa pecuniária, em valor não inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) nem superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
III – pela nulidade dos atos que se subsumirem ao disposto no caput do artigo 88 da Lei 12.529, de 2011, quando consumados antes de apreciados pelo Cade;
7. Dessa forma, faz-se necessário analisar a aplicabilidade de cada uma dessas sanções ao caso em exame.

Contribuição Pecuniária

8. De plano, é importante ressaltar que as Representadas deste APAC (Requerentes do Ato de Concentração 08700.003084/2018-95) tiveram postura colaborativa e demonstraram boa-fé e

DISPOSITIVO

17. Ante o exposto e tendo em vista a postura colaborativa das Representadas em relação ao reconhecimento da infração e ao pagamento do montante estabelecido com base nas agravantes/atenuantes – voto pela homologação do Acordo proposto pelas Representadas em 11.07.2018 (SEI 0510309), que deverá ser quitado em 2 (duas) parcelas de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), totalizando o valor de R\$ 280.000,000 (duzentos e oitenta mil reais), com as devidas atualizações pela SELIC.
18. Em caso de descumprimento das obrigações acima, determina-se a aplicação de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da atualização pela taxa SELIC do valor acordado até a data de seu efetivo recolhimento, sem prejuízo de o CADE adotar as medidas necessárias para a execução judicial da contribuição, nos termos dos artigos 93 a 101 da Lei nº 12.529/11.
19. É o voto.

MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA

Conselheiro-Relator

(assinado eletronicamente)

Anexos: I - Estudo de consultoria econômica (SEI nº 0026654).
II - Relação de linhas rodoviárias interestaduais de transporte de passageiros (SEI nº 0026655)

1. Em ACC anterior também envolvendo empresa do Grupo Guanabara, firmado em âmbito do APAC de nº 08700.011294/2015-12, a contribuição pecuniária foi definida em [ACESSO RESTRITO] do valor da operação. No entanto, o aludido caso possuía diversas outras agravantes não verificadas no presente processo, tais como maior período de duração do *gun jumping*, notificação não espontânea, maior valor da operação, dentre outras peculiaridades.
2. APAC nº 08700.002655/2016-11. Ainda, destaca-se que no AC nº 08700.010394/2012-32, o Tribunal determinou a alienação de ativo (marca) no âmbito da análise conjunta da infração de *gun jumping* e da análise do próprio Ato de Concentração.

Referência: Processo nº 08700.000006/2014-13

SEI nº 0632273